TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 157299/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: CRISTIAN CARLOS DE FREITAS, EDER SERGIO MAGON
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3188/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Itacolomi. Exercício de 2024. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Eder Sergio Magon*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 1369/25-CCONTAS (peça 8), a antiga Coordenadoria de Gestão Municipal realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinando pelo julgamento no sentido da regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 430/25-6PC (peça 9), propugnou pela intimação da Câmara Municipal de Novo Itacolomi para que prestasse esclarecimentos sobre a nomeação do controlador interno, bem como trouxesse ao expediente a documentação comprobatória da qualificação acadêmica indicada no Relatório do Controle Interno. No que foi atendido por meio do Despacho n.º 539/25-GCDA.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi apresentou contraditório e documentos comprobatórios às peças 23 a 27.

Na sequência, a Coordenadoria de Contas (Instrução n.º 1711/25) manteve o opinativo pela regularidade das contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.PPLR

Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1018/25-6PC, peça 29) acompanhou o opinativo técnico no sentido de que *os documentos comprovam que o Controlador Interno possui formação e conhecimentos correspondentes à sua posição.* Nessa toada, o *Parquet* se manifestou pela aprovação das Contas da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, relativas ao exercício de 2024.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Assim sendo, acolho os opinativos da Coordenadoria de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Novo Itacolomi relativas ao exercício de 2024.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Eder Sergio Magon*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.PPLR

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de NOVO ITACOLOMI, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Eder Sergio Magon*, Presidente da Câmara Municipal à época.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 13 de novembro de 2025 – Sessão Virtual nº 20.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.PPLR